

MUNICÍPIO DE SINTRA**Aviso n.º 2561/2014**

Em cumprimento do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, conjugado com o n.º 5 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a seguir se publica o despacho do Exm.º Senhor Presidente da Câmara, de designação de Joaquim José da Silva Reis, como Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência, com efeitos a 6 de janeiro de 2014, e respetiva nota curricular:

“Considerando que, a seu pedido, determinei, com efeitos a 27 de dezembro último, a cessação do regime de cedência de interesse público, no qual se encontra investido o Exm.º Sr. Dr. Ricardo Joaquim da Cunha Gonçalves Pires, no âmbito do meu Gabinete de Apoio Pessoal;

Considerando que importa assegurar a substituição do citado, no contexto das funções que vinha desenvolvendo no referido Gabinete;

Considerando que o Exm.º Senhor Joaquim José da Silva Reis detém as competências e o perfil adequados ao exercício das referidas funções, tal como resulta da nota curricular que faz parte integrante do presente Despacho,

Designo, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 42.º e n.ºs 4 e 5 do artigo 43.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ainda nos artigos 7.º a 10.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, e com os referidos fundamentos, para o exercício de funções de Adjunto no âmbito do Gabinete de Apoio à Presidência, o Exm.º Senhor Joaquim José da Silva Reis e uma vez que se confirma a existência, nos termos e para os efeitos previstos na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, de necessária informação de compromisso, em função dos fundos disponíveis.

Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mencionado decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, o qual produz efeitos a 6 de janeiro próximo.

[...]

Município de Sintra, 3 de janeiro de 2014
O Presidente da Câmara
Dr. Basílio Horta

ANEXO

Nota curricular

Dados Pessoais:

Nome — Joaquim José da Silva Reis
Data de nascimento — 10 de janeiro de 1981

Habilitações Literárias:

Licenciatura em Comunicação Social e Educação Multimédia — ESEL — Escola Superior de Educação de Leiria Curso universitário (Por concluir — faltam duas disciplinas)

Experiência profissional:

Desde setembro de 2007 a janeiro de 2014

Lusa — Agência de Notícias de Portugal
Agência noticiosa portuguesa
Jornalista — Correspondente nos concelhos de Sintra e Amadora

Desde março de 2010

Raiz da Palavra
Jornal Correio de Sintra
Diretor de Informação/Jornalista
Responsável editorial do projeto, enquanto diretor e um dos jornalistas.

De janeiro de 2009 a março de 2010

Lançar Ideias
Jornais Correio da Cidade — Queluz, Agualva-Cacém e Algueirão-Mem Martins
Jornalista
Acompanhamento e redação de atualidade noticiosa para os três jornais quinzenais do grupo.

De março de 2009 a outubro de 2013

Raiz da Palavra
Jornal Correio de Sintra
Diretor de Informação
Coordenação de Informação e acompanhamento e redação de atualidade noticiosa do concelho de Sintra.

De novembro de 2013 a janeiro de 2014

Expresso da Linha
Jornal Expresso da Linha
Jornalista/Chefe de redação
Coordenação de informação e acompanhamento e redação de atualidade noticiosa dos concelhos de Sintra, Amadora e Lisboa.”

7 de janeiro de 2014. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria de Jesus Gomes*, por subdelegação de competências conferida pelo despacho n.º 1-PM/2013, de 29 de outubro.

307572645

MUNICÍPIO DE TAROUCA**Aviso n.º 2562/2014**

Valdemar de Carvalho Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Tarouca, em cumprimento do disposto na al. b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27.02, faz público que:

Por seu despacho de 27/12/2013, celebrou contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Liliana Patrícia dos Santos Cardoso Pinto, na sequência de procedimento concursal comum aberto por aviso n.º 10507/2013/2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 162, de 23/08/2013, mediante a remuneração base mensal de €1.201,48 correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 15, da carreira e categoria de Técnico Superior do mapa de pessoal desta Câmara Municipal.

Data de início de produção de efeitos: 27/12/2013

6 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Valdemar de Carvalho Pereira*.

307594004

MUNICÍPIO DE VIANA DO ALENTEJO**Aviso n.º 2563/2014****Nomeação de chefe do Gabinete de Apoio à Presidência**

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 42.º e do artigo 43.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro conjugado, por remissão do n.º 5 do artigo 43.º daquela lei, com o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 11.º e artigo 12.º, ambos do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, torna-se público o Despacho do senhor Presidente da Câmara, da designação de Bruno Miguel Guimarães Borges nas funções de Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência, com efeitos a 11 de outubro de 2013 e respetiva nota curricular:

«Bernardino António Bengalinha Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Alentejo, nomeia, para integrar o gabinete de apoio à Presidência, um Chefe de Gabinete, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O nomeado é Bruno Miguel Guimarães Borges, casado, titular do Cartão de Cidadão n.º 11887276, válido até 18 de julho de 2018, Licenciado em Geografia, contribuinte fiscal n.º 231613636, residente na Estrada Nacional 2 — Vale de Alcácer, Horta do Ninó, em Alcáçovas.

O nomeado iniciará hoje funções e o exercício das mesmas cessará com a cessação do mandato do Presidente da Câmara, nos termos do n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O nomeado auferirá a remuneração mensal correspondente a 90% da remuneração base dos Vereadores em Regime de Permanência. A remuneração base dos Vereadores em Regime de Permanência é de 2.442,40 €, pelo que 90% desse montante corresponde à importância de 2.198,16 €.

Nos termos do n.º 5 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aos membros do gabinete de apoio à Presidência é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto no diploma que estabelece o regime jurídico a que estão sujeitos os gabinetes dos membros do Governo no que respeita a designação, funções, regime de exclusividade, incompatibilidades, impedimentos, deveres e garantias.»

ANEXO

Nota curricular

Nome — Bruno Miguel Guimarães Borges.
Formação Académica:

Licenciatura em Geografia, variante Geografia e Ordenamento do Território; Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa; Mestrado

em Geografia Física e Ordenamento do Território; Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa.

Experiência Profissional:

Adjunto do Gabinete de Apoio Pessoal ao Presidente da Câmara entre 2 de novembro de 2009 e 10 de outubro de 2013;

Investigador do Núcleo de Investigação Coastal and Fluvial Systems: Dynamics, Environmental Changes and Management (SLIF) do Centro de Estudos Geográficos — Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa, entre 2006 e 2010;

Formador de formação tecnológica no curso EFA Secundário (Educação e Formação de Adultos) — Técnico de Turismo Ambiental e Rural na Associação Terras Dentro — Associação para o Desenvolvimento Integrado, em 2009;

Bolsheiro de Investigação no Projeto “Recuperação biofísica do cordão dunar entre Peniche e o Baleal” na Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, em 2008;

Docente da disciplina de Sistema Climático e Climas da Terra, da Licenciatura em Geografia no Departamento de Geografia da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, entre 2006 e 2007;

Bolsheiro de investigação do Projeto Cardune — Dunas Carbonatadas como Indicadores Paleoclimáticos no Litoral Português — POC/CTE-GEX/59643/2004 no Centro de Estudos Geográficos da Universidade de Lisboa, entre 2006 e 2007;

Investigador Estagiário durante 6 meses na área de Climatologia/Ecologia Urbana no Geographisches Institut, Humboldt — Universität zu Berlin, em 2006;

Colaborador no Programa de Desenvolvimento Comunitário Urbano no Centro de Estudos Geográficos da Universidade de Lisboa, entre 2004 e 2005.

11 de outubro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Bernardino António Bengalinha Pinto*.

307593868

Aviso n.º 2564/2014

Cessação de relação jurídica de emprego público

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, torna-se público que, por despacho da direção da Caixa Geral de Aposentações de 29 de novembro de 2013, foi concedida a aposentação ao trabalhador Manuel Joaquim Guisado, contratado por tempo indeterminado na categoria de Assistente Operacional com a posição remuneratória 1, nível remuneratório 1.

Por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 19 de dezembro de 2013, este trabalhador foi desligado do serviço no dia 1 de janeiro de 2014.

3 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Bernardino António Bengalinha Pinto*.

307594191

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DO CAMPO

Regulamento n.º 74/2014

Ricardo Manuel de Amaral Rodrigues, presidente da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, torna público que a Assembleia Municipal de Vila Franca do Campo, em sessão ordinária realizada no dia 12 de dezembro de 2013, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, ao abrigo do disposto nas disposições conjugadas dos artigos 25.º, n.º 1, alínea *g*), 33.º, n.º 1, alíneas *k*) e *v*) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Regulamento do Fundo de Emergência Social, do Município de Vila Franca do Campo.

12 de dezembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Rodrigues*.

Regulamento Fundo de Emergência Social

Preâmbulo

Perante a conjuntura económica que o país vive com reflexos sociais graves para os agregados familiares com menores recursos económicos.

Perante o acréscimo de pedidos de apoio social, à autarquia, por parte de famílias que visam em primeira instância acudir aos bens de consumo essenciais (eletricidade, água e gás), cuidados de saúde (medicamentos, consultas, ajudas técnicas e meios de auxílio ao diagnóstico), habitação e educação.

Perante a realidade de carência económica do concelho urge uma intervenção com carácter urgente que atenua as dificuldades económicas e sociais da população mais desfavorecida.

A Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, no âmbito das suas competências em matéria de ação social, previstas na alínea *v* do n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pretende reforçar a sua intervenção no combate à pobreza e exclusão social prestando apoio às famílias em situação de carência económica devidamente demonstrada.

Para o efeito, torna-se fundamental criar um instrumento legal como o Fundo de Emergência Social que, perante situações de emergência social, permita ao município responder de forma célere e eficaz.

O Fundo de Emergência Social deve ser um contributo para a melhoria das condições de vida dos municípios do concelho, no atual contexto socioeconómico do país.

Pelo presente regulamento define-se a natureza do apoio, os beneficiários, as áreas de intervenção, as condições de elegibilidade de acesso ao fundo, os direitos e obrigações das partes envolvidas e os seus procedimentos.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento visa determinar as regras de acesso aos apoios sociais a conceder pela Câmara Municipal de Vila Franca do Campo no âmbito do Fundo de Emergência Social

Artigo 2.º

Natureza do apoio

1 — Os apoios previstos no Fundo de Emergência Social têm natureza pecuniária, mas não se concretiza na entrega direta de dinheiro, mas sim para pagamento de faturas que se enquadrem no elenco de géneros previamente identificados por lista proposta pelo membro do executivo municipal com a competência da área social e despacho do Presidente da Câmara que a aprova, podendo a lista de géneros ser alterada com o mesmo procedimento.

2 — Os montantes a atribuir serão sob a forma de subsídio e serão determinados de acordo com os procedimentos previstos neste regulamento.

3 — Os apoios a conceder são direcionados para bens de consumo essenciais — eletricidade, água e gás —, bens alimentares, cuidados de saúde — medicamentos, consultas, ajudas técnicas e meios de auxílio ao diagnóstico —, habitação e educação.

4 — Os apoios podem ser complementares a outros que o beneficiário esteja a usufruir quando os mesmos se revelem comprovadamente insuficientes.

5 — Os apoios previstos podem ter, excecionalmente carácter temporário, até ao máximo de três meses, seguidos ou interpolados, em situações específicas na área da saúde, educação ou da habitação do mercado privado.

Artigo 3.º

Conceitos

Para efeitos de aplicação das presentes normas considera-se:

1 — Agregado familiar, o conjunto de pessoas que vivem em regime de comunhão de mesa e habitação, constituída pelos cônjuges ou por quem viva em condições análogas aos cônjuges, nos termos do artigo 2020 do código civil e da Lei n.º 7/2011, de 11 de maio, e pelos parentes ou afins em linha reta ou até ao terceiro grau da linha colateral, bem como pelas pessoas relativamente às quais, por força da lei, haja obrigação de convivência ou de alimentos;

2 — Situação de carência económica, agregados familiares ou indivíduos isolados, com idade igual ou superior a dezoito anos, em situação de autonomia sócio económica, cujos rendimentos *per capita*, depois de deduzidas as despesas fixas com habitação e saúde, devidamente comprovadas, não sejam superiores ao valor mensal da pensão social do regime não contributivo da segurança social, determinado anualmente por diretiva governamental;

3 — Emergência social, situação de carácter agudo e pontual, de gravidade excecional que ponha em causa a satisfação dos mais elementares direitos de saúde e subsistência;

4 — Rendimento mensal, todos os recursos do agregado familiar, provenientes de trabalho, pensões, prestações complementares, subsídios de desemprego, subsídio de doença, indemnizações ou prestações mensais de seguradoras, pensões de alimentos, ou quaisquer outros traduzíveis em numerário;

5 — Rendimento *per capita*, a soma dos rendimentos líquidos mensais auferidos por todos os elementos do agregado familiar a dividir pelo número de elementos.

Artigo 4.º

Beneficiários

Podem beneficiar aos apoios previstos neste regulamento todos os municípios residentes no concelho que satisfaçam os seguintes requisitos:

a) Residentes de carácter permanente no concelho de Vila Franca do Campo e recenseados numa das suas freguesias, salvo raras exceções desde que devidamente fundamentadas;

b) Ter mais de dezoito anos de idade;